



PORTARIA N.º 202/2017

(Revogada por meio do Acórdão COJUS nº 9.600, p. DJe nº 5.840, de 15.3.2017)

~~A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora Cezarinete Angelim, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no art. 51, I do Regimento Interno;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 11, de 19 de julho de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça, que “uniformiza os procedimentos pertinentes ao funcionamento de Unidades do Poder Judiciário instaladas em aeroportos brasileiros e o encaminhamento para o juízo competente dos pedidos iniciais nelas formulados”;~~

~~CONSIDERANDO que postos de Juizado da Infância e do Juizado Especial instalados em diversos aeroportos do país facilitam o acesso à justiça, permitindo a adequada solução de litígios relacionados às autorizações de viagem, atrasos e suspensão de voos, extravio de bagagem, dentre outros;~~

~~CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade para instalação dos serviços públicos de utilidade à população acreana;~~

~~CONSIDERANDO que o Aeroporto Internacional Plácido de Castro integra a Comarca de Bujari, com proximidade da Comarca de Rio Branco;~~

~~CONSIDERANDO finalmente o que constou do Processo Administrativo nº 0000581-55.2016.8.01.0000;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Instalar, no Aeroporto Internacional Plácido de Castro, um Posto de Atendimento Judiciário, para as demandas processuais e pré-processuais de competência de~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~Juizado Especial Cível e da Vara de Infância e Juventude das Comarcas de Rio Branco e Bujari.~~

~~**Parágrafo Único.** As condições de funcionamento do Posto de Atendimento do Poder Judiciário serão asseguradas mediante celebração de convênio com a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e observarão os critérios estabelecidos no Provimento nº 11/2010 da Corregedoria Nacional de Justiça.~~

~~**Art. 2º** O Posto de Atendimento terá seu horário de funcionamento adequado aos horários de voos comerciais, previamente informados pela INFRAERO nos autos do processo 0000581-55.2016.8.01.0000.~~

~~**Art. 3º** As demandas apresentadas no Posto de Atendimento serão distribuídas no SAJ – Sistema de Automação do Judiciário, conforme a competência de Juizados Especiais ou da Infância e Juventude.~~

~~**Art. 4º** Compete à Diretoria do Foro da Comarca de Rio Branco adotar as providências necessárias para o funcionamento do Posto de Atendimento em regime de plantão, observando-se as comarcas da mesma circunscrição judiciária com maior proximidade ao aeroporto.~~

~~**Art. 5º** A escala de magistrados, elaborada pela Direção do Foro, recairá preferencialmente, nos titulares dos Juizados Especiais Cíveis e das Varas de Infância e Juventude das comarcas de Rio Branco e Bujari.~~

~~Publique-se.~~

~~Rio Branco, 02 de fevereiro de 2017.~~

Des^a Maria **Cezarinete** de Souza Augusto **Angelim**
Presidente

Publicado no DJE nº 5.816, de 3.2.2017, fl. 85.